



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE EMENDA N° 32/2025 AO PROJETO DE LEI N° 214/2025

AUTOR: Ver. Cecília Meireles Ferreira

MATÉRIA: Emenda ao Projeto de Lei nº 214/2025, que “Cria o Fundo Municipal de Segurança Pública do Município de Montes Claros – FUMSEP e dá outras providências”.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 25/11/2025, com entrada na Sala das Comissões no dia 26/11/2025.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação da emenda.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A emenda ao projeto de lei tem por objetivo incluir o Parágrafo único ao art. 6º, com a seguinte redação:

Art. 6º: ...

...

Parágrafo único - A prestação de contas da gestão do FUMSEP, incluindo relatórios semestrais de receitas e despesas, bem como a lista detalhada dos projetos e atividades financiadas, deverá ser divulgada ativamente e mantida em seção de fácil acesso no Portal da Transparência do Município, visando o pleno controle social.

O art. 6º do presente projeto de lei trata sobre as competências do Conselho Gestor do FUMSEP, que tem a seguinte redação:

Art. 6º Compete ao Conselho Gestor do FUMSEP:

I – gerir os recursos do Fundo;

II – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos;

III – suspender o desembolso de recursos em caso de constatação de irregularidades;

VI – aprovar, semestralmente, as prestações de contas do Fundo;

VII – encaminhar relatório anual das atividades desenvolvidas ao Chefe do Poder Executivo Municipal;

VIII – prestar contas da gestão do Fundo, conforme previsto na legislação aplicável.


Cecília Meireles Ferreira



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Analisando a proposta de emenda apresentada pela Vereadora, verifica-se que seu objetivo é permitir que a prestação de contas da gestão do FUMSEP seja divulgada ativamente no Portal da Transparência do Município.

A transparência e publicidade do uso dos recursos públicos são princípios inerentes a gestão pública, previstos no texto constitucional e em diversas legislações extravagantes existentes no ordenamento jurídico brasileiro que norteiam o Direito Público.

Destaca-se que o Município de Montes Claros já possui o Portal de Transparência, possibilitando, portanto, a divulgação da prestação de contas da gestão do FUMSEP.

Dessa forma, verifica-se que a matéria trata de assunto de interesse local, não incide em vício de iniciativa e não contraria normas legais ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade da referida emenda ao projeto de lei e que a mesma atende a forma técnica.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 2025.

Presidente: Ver. José Marcos Martins de Freitas

Vice_Presidente: Ver. Maria Helena de Quadros Lopes

Suplente/Relator: Ver. Wilton Afonso Dias Soares